

PROJETO DE LEI Nº 4.356, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos de que trata a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que sejam classificados como de baixa toxicidade.

Parágrafo único. Ficam também isentos do IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como peças, ferramentas e acessórios relacionados a esses bens, destinados à pesquisa, experimentação e desenvolvimento dos produtos e agentes de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de outubro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

